MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE IPUMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.814.575/0001-02, com sede na Av. Dom Pedro II, 230, Centro, Ipumirim, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, VALDIR ZANELLA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato por _ _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, firmam o presente contrato, oriundo da licitação namodalidade Inexigibilidade de Licitação Nº __, por meio do Edital de Credenciamento nº 03/2026, pelo qual a contratada se obriga a executar o objeto do contrato,na forma e condições estabelecidas no edital e nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para a _____, conforme discriminado no termo de referência.

1.2. Integram e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes, às condições expressas no edital, nos anexos e na proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Aplica-se a execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos, a Lei nº 14.133, a Lei Complementar nº 123, o Decreto Municipal n° 3.013, o Edital de Credenciamento nº 03/2026, os princípios de direito administrativo e as demais normas federais e municipais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto do contrato será executado ou fornecido na forma estabelecida no termo de referência, após a expedição da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E EQUILÍBRIO FINANCEIRO

4.1. O valor total do contrato é de R$ XXXXXXXXX (valor por extenso).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, fretes, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre a contratação.

4.2. O reajuste se dará conforme item 10 do Edital de Credenciamento.

4.2.2. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensado termo aditivo.

4.3. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro. O valor inicial poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

4.3.1. O pedido deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, e vir acompanhado de documentação que demonstre o impacto nos custos.

4.3.2. A Administração responderá ao pedido em até 1 (um) mês, contado da disponibilização da documentação necessária à sua apreciação.

4.3.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução das prestações determinadas pela Administração no curso da execução, salvo justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer em até 1 (um) mês.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **10 (dez) anos**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A prorrogação dependerá, cumulativamente, de:

a) continuidade do acolhimento da pessoa idosa objeto deste contrato, atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) interesse da Administração e atestado de que as condições e os preços permanecem vantajosos;

c) concordância expressa da CONTRATADA;

d) manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento;

e) existência de crédito orçamentário para o exercício em que o contrato for prorrogado.

5.3. A prorrogação será formalizada por **termo aditivo**, assinado antes do término da vigência em curso, não sendo admitida a prorrogação automática.

5.4. Cessado o acolhimento por alta, transferência, falecimento ou outro motivo definido pela Secretaria, o contrato será extinto, sem ônus para a Administração, e a CONTRATADA receberá o valor proporcional aos dias de acolhimento efetivamente prestados, na forma do Termo de Referência.

5.5. A revogação ou o encerramento do credenciamento não extingue os contratos em execução, que seguirão vigentes até o término de seu prazo ou do acolhimento.

5.6. Em razão das características do caso concreto, mediante justificativa nos autos, a Administração poderá fixar prazo diverso do previsto no item 5.1, respeitados os limites da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - OS DIREITOS E RESPONSABILIADES DA CONTRATADA

6.1. Conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO OU DO SERVIÇO

8.1. Conforme Termo de Referência

CLÁUSULA NONA - MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado conforme disciplinado no termo de referência

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão do contrato será realizada pelo gestor do contrato, designado de acordo com a portaria específica.

10.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo fiscal designado de acordo com a portaria específica.

10.3. Na fiscalização e gestão do contrato serão observados as atribuições e rotinas estabelecidas no Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 3.013/2025, que dispõe sobre as rotinas de fiscalização contratual no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.11 Presente qualquer motivo previsto no art. 137 da Lei 14.133, a extinção do contrato poderá ser:

11.11.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.11.2 consensual, desde que haja interesse da Administração;

11.11.3 determinada por decisão arbitral.

11.12 A extinção determinada por ato unilateral e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo.

11.13 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no edital.

11.14 Poderá ser determinada a extinção do contrato e a aplicação de sanção no mesmo

ato.

12 **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES**

12.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos causados à Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. A multa será aplicada na forma prevista neste instrumento, observado o disposto no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da obrigação inadimplida.

12.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, nos termos do art. 156, § 4º, da referida Lei.

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII quando a gravidade da conduta justificar pena mais severa, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §§

5º e 6º, dependendo de prévia análise jurídica e aplicação por autoridade competente.

12.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.9. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora, na forma estabelecida neste instrumento, podendo a Administração convertê-la em multa compensatória e promover a extinção unilateral da contratação, com a aplicação cumulada das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. A aplicação da sanção de multa será precedida da concessão de prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

12.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral do dano provocado à Administração Pública.

12.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14. As sanções aplicadas serão registradas e comunicadas no prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de publicidade nos cadastros nacionais competentes (CEIS/CNEP), nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Ipumirim para dirimir os litígios decorrentes do contrato.

13.3. O presente termo foi lavrado em 03 vias de igual teor, que foi assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipumirim, SC, de____de 2026.

VALDIR ZANELLA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE **CONTRATADA**

Rua Dom Pedro II, nº 230, Centro, Caixa Postal 21
Ipumirim/SC - CEP: 89.790-000
Contato: (49) 3438-3400
E-mail: administracao@ipumirim.sc.gov.br